



previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito de defesa ao acusado, e será conduzida por uma comissão de ética composta de:

- a) dois membros do CMDCA, sendo um representante do governo e outro da sociedade civil organizada;
- b) dois membros do Conselho Tutelar;
- c) um membro de entidade não governamental, devidamente registrada no CMDCA, que não faça parte de sua composição atual.

§ 1º. Os representantes do CMDCA e do Conselho Tutelar serão escolhidos pela plenária dos respectivos Órgãos, e o representante das entidades não governamentais será escolhido em assembléia própria, a ser convocada pelo CMDCA para tal finalidade.

§ 2º. Cabe ao CMDCA proporcionar os meios necessários para o adequado funcionamento da comissão de ética.

§ 3º. A sindicância será instruída com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento, das quais o acusado será pessoalmente cientificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, em número não superior a 05 (cinco);

§ 4º. Concluídos e relatados os autos, serão enviados imediatamente ao CMDCA, a quem caberá apreciar e decidir sobre a imposição das penalidades cabíveis.

**Art. 91** – O julgamento do membro do Conselho Tutelar pela plenária do CMDCA será realizado em sessão extraordinária, a ser instaurada em não menos que 05 (cinco) e não mais que 10 (dez) dias úteis contados do término da sindicância, com notificação pessoal do denunciante, acusado e representante do Ministério Público;

§ 1º. Serão fornecidas, a todos os membros do CMDCA, cópias da acusação e da defesa, ficando os autos da sindicância a todos disponível para consulta;

§ 2º. Por ocasião da sessão deliberativa será facultado ao acusado, por si ou por intermédio de procurador constituído, apresentar oralmente sua defesa, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez);

§ 3º. Ficam impedidos de participar do julgamento os membros do CMDCA que integraram a comissão de ética, que para o ato serão substituídos por seus suplentes regulamentares;

§ 4º. A condução da sessão de julgamento e a forma da tomada dos votos obedecerá ao disposto no regimento interno do CMDCA;

§ 5º. A perda da função de conselheiro tutelar somente poderá ser decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do CMDCA.

§ 6º. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 92** – Os representantes do governo junto ao CMDCA, em sua composição inicial, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta Lei, observando-se o disposto em seu art.9º. §1º.

**Art. 93** – Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

**Art. 94** – Os regimentos contidos nesta lei passarão a ser aplicados na próxima formação do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar, ficando preservados os regimentos dispostos na Lei Municipal nº 18 de 20.11.95 enquanto perdurarem os mandatos atuais dos membros dos referidos conselhos.

**Art. 95** – O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao funcionamento do Conselho Tutelar, destinando-lhe, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário, equipamentos e materiais de expediente necessários ao seu bom funcionamento, bem como colocando 2 servidores administrativos para ficarem à disposição do Órgão.

**Art. 96** – A implantação de outros Conselhos Tutelares poderá ser definida a qualquer tempo, mediante resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança, justificando tal necessidade.

**Art. 97** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os Arts. 4º e 5º, bem como para a estruturação dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar.

**Art. 98** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agricolândia (PI), 04 de maio de 2015.

Walter Ribeiro Alencar

Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia, sob o número 394/2015, aos quatro dias do mês de maio do ano de 2015.

Agricolândia (PI), 04 de maio de 2015.

Walter Ribeiro Alencar

Prefeito Municipal

Marcos Antonio Carvalho de Sousa

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
Rua-14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br - planejabelem@ig.com.br  
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

#### **PORTARIA nº 073/2015, de 04 de maio de 2015.**

A Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Débora de Carvalho Noronha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e.

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 156/2015, de 28/04/2015;  
**Considerando** as indicações feitas pelas entidades.

#### **RESOLVE**

- 1 - Nomear a Comissão de Acompanhamento do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA da Secretaria do Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, no âmbito do Município de Belém do Piauí-PI, que será composta da seguinte forma:  
FRANCISCO CÍCERO LEAL - representante do STR/Belém, Titular;  
LUCILENE MARIA DE MELO - representante do STR/Belém, Suplente;  
JOSÉ SÉRGIO ALVES DO NASCIMENTO - representante do EMATER/PI, Titular;  
AGRÍCIO ANDRÉ DOS SANTOS - representante do EMATER/PI, Suplente;  
LUIS JOSÉ DE CARVALHO BENTO - representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Belém do Piauí, Titular;  
FRANCISCO ERIELTON COUTINHO COSTA - representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Belém do Piauí, Suplente;  
LUIS DE SOUSA CARVALHO - representante da Câmara de Vereadores, Titular;  
FRANCISCO REIS DE CARVALHO BENTO - representante da Câmara de Vereadores, Suplente;  
ANA PAULA RIBEIRO DIAS - representante do CRAS, Titular;  
OLISABEL MACEDO SILVEIRA - representante do CRAS, Suplente.
- 2 - Estes membros automaticamente já tomaram posse de seus respectivos cargos.
- 3 - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRÁ-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

**DÉBORA DE CARVALHO NORONHA**  
Prefeita Municipal